



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL N° 8/97 DE 22 DE MAIO DE 1997.

*Cria o Fundo Municipal de Assistência Social
e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

CAPÍTULO I

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social,

III - aprovar a Política de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O FMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

II - representantes dos prestadores de serviços da área;

III - representantes dos profissionais da área;

IV - dos usuários:

& Iº - Cada titular do FMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

& 2º - Somente será admitida a participação no FMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

& 3º - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do FMAS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do FMAS serão nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicações:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros do FMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do FMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do FMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do FMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do FMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art.6º - O FMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FMAS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o FMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do FMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o FMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades membros do FMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - Todas as sessões do FMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do FMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10 - O FMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

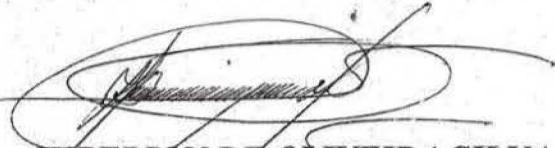


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

Art.12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, em 22 de Maio de 1997.



HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

fmas.doc